



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**LEI Nº 276/2019**

**De 18 de novembro de 2019**

**Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos no povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso, para fins de moradias, define os critérios pertinentes e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos, para fins de moradia, no Povoado Gavião ,**

**Art. 2º - O Executivo fica autorizado à doação de uma área de 2.160 (dois mil cento e sessenta) metros quadrados, com 18 (dezoito) Lotes 06 X 20 (seis por vinte) , totalizando 120 (cento e vinte ) metros quadrado cada lote , para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.**

**Art. 3º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.**

**Art. 4º - São objetivos desta Lei:**

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

**Art. 5º** - Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** - São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

**Art. 9º** - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário, serão definidas através de sorteio, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 10º** - A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes de profissionais que seguem:

- 1º Comissão Técnica formada por 1 (um) profissional de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2º Comissão técnica formada por um profissional do CRAS e um profissional responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 11º** - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação, no Setor de Tributos manter atualizado, com atualizações anuais.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

**Art. 13º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 18 de novembro de 2019.

  
Jose Nicarcio de Aragão

**Prefeito Municipal**